



Prefeitura Municipal de Carvalhos



LEI MUNICIPAL DE Nº1.399 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Reformula a Estrutura do Conselho Municipal de Saúde, Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE CARVALHOS, MG**, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde, instituído nos termos do art. 1º, da Lei 789/91, de 18 de Novembro de 1991, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, passa a ser regido pela presente Lei e por suas normas se regulamenta o exercício suas atividades e atribuições.

Art. 2º. Fica reformulado os instrumentos legais do Conselho Municipal de Saúde de Carvalhos, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, consultivo e de caráter permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciado a participação da sociedade civil organizada.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Sem prejuízo das atribuições dos Poderes Executivo e Legislativo, constituem competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde propondo estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II – realizar mobilização contínua da sociedade, em defesa dos princípios doutrinários e organizativos que fundamentam o SUS, para um efetivo controle social;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas para operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV – participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde, e acompanhar sua execução, através dos relatórios quadrimestrais e o RAG – Relatório Anual de Gestão;



Prefeitura Municipal de Carvalhos



V – analisar e deliberar projetos e programas de saúde a serem encaminhados para o poder Legislativo e outros entes federados (União e Estado);

VI – auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde, na explicação aos usuários dos critérios de utilização, organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VII – analisar a proposta orçamentária anual da saúde, deliberando-a com vistas nas metas e prioridades estabelecidas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) (art. 195, § 2º da CF), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentário ascendentes (art. 36 da Lei 8.080/90).

VIII – fiscalizar gastos e deliberar os critérios de movimentações dos recursos da saúde, transferidos do Estado, Distrito Federal, União e próprios do Município;

IX – analisar, discutir e aprovar as prestações de contas da Secretaria de Saúde, sendo ela quadrimestralmente, para serem finalizadas no final de cada ano pelo Relatório de Gestão;

X – acompanhar o desenvolvimento das ações de saúde previstas no Plano Municipal de Saúde e no Plano Anual de Saúde, ou outras eventualidades que vierem a ser deliberadas para o período;

XI – apurar denúncias sobre as irregularidades do sistema de saúde do município, por iniciativa da Ouvidoria do Município de Carvalhos, MG, ou por denúncias eventualmente recebidas, as quais serão apuradas pelo CMS;

XII – estabelecer critérios para a determinação das Conferências de Saúde, efetuar a sua convocação, elegerem a comissão organizadora, elaborar o regimento interno explicitando deveres e papéis dos conselheiros no desenvolvimento do Conselho e outras normas de funcionamento;

XIII – estabelecer junto a Secretaria de Saúde critérios para ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar suas funções e competências do conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XIV - promover a educação do Controle Social, com fundamentos teóricos da saúde, a organização do SUS e seu real funcionamento dentro do município, a competência do Conselho de Saúde, as Legislações que fundamentam o SUS e suas políticas de saúde e a participação financeira dos entes federados (União, Estado e Município);

XV – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde e das conferências;



Prefeitura Municipal de Carvalhos



Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A composição do Conselho Municipal de Saúde será paritária entre a população usuária e o conjunto de outros representantes de segmentos da sociedade, governo municipal e profissionais de saúde, distribuídos da seguinte forma:

I – 04(quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes como representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde; entendendo-se por representantes de usuários qualquer cidadão que se habilitar, ou, fizer parte de instituição ou associação formalizada ou não, como associações de bairros, sindicatos, ou outras entidades similares.

II – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes como representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal; entendendo-se por representantes dos trabalhadores da saúde qualquer profissional da área de saúde que presta serviço à população.

III – 01 (um) titular e 01 (um) suplente como representantes de prestadores de serviços; entendendo-se por representantes dos prestadores de serviços, todas empresas constituídas que prestam serviços de saúde à população, principalmente participantes do SUS.

IV – 01(um) titular e 01 (um) suplente como representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

V – o Secretário de Saúde, que é representante nato do Conselho Municipal de Saúde, e um suplente, indicado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O CMS terá um Presidente, eleito entre seus membros por maioria simples, uma Secretaria Executiva, como órgão técnico-operacional de acompanhamento e apoio, e uma Mesa Diretora, de composição paritária e eleita em plenário.

Parágrafo único. Todos os membros ocupantes da mesa diretora deverão ser membros titulares eleitos entre seus pares.

Art.6º. Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito municipal.

Art. 7º. Os representantes de associações e entidades serão indicados por sua respectiva direção.

Art. 8º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução a critério das respectivas representações.



Prefeitura Municipal de Carvalho



§1º. Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§2º. No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de um dos membros titulares, assumirá com plenos direitos o suplente indicado na Ata da Plenária ou nos ofícios de indicação.

§3º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 9º. Os conselheiros de que trata o Art. 4º serão escolhidos por suas classes e instituições, através de eleições diretas em assembleias registradas em atas, ou em conferências municipais de saúde.

§ 1º A mesa diretora atual, coordenará os trabalhos para a organização do Conselho seguinte, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Os conselheiros a que se refere o caput deste artigo deverão ser expressamente indicados, mediante correspondência específica dirigida à Secretaria Executiva do CMS, acompanhada da Ata da Plenária que os elegeu, se for caso;

II. Quem receber o maior número de votos será considerado eleito como efetivo e o segundo mais votado será o suplente, dentro de cada segmento.

Art. 10. Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito, mediante portaria.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11. O governo municipal garantirá o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, custeando suas despesas quando necessário, disponibilizando área física e recursos tecnológicos.

Art. 12. A estrutura do Conselho de Saúde votada para a coordenação e direção deverá garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros, formando comissões, sendo:

I – Comissão de Finanças, que analisará e acompanhará as receitas e despesa com a Secretaria de saúde;

II – Comissão de Projetos, que avaliará a viabilidade dos apresentados;



Prefeitura Municipal de Carvalho



§1º. Quando houver necessidade, o Conselho poderá constituir outras comissões;

§2º. O material para análise deverá ser encaminhado para cada comissão a que se destine antes de passar para aprovação da assembleia, onde será apresentado parecer aos demais membros, que votarão ou não.

Art. 13. O Plenário do Conselho se reunirá, no mínimo, 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, conforme regulamentado em Regimento Interno.

§ 1º. A Pauta e material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

§2º. As reuniões são abertas ao público, devendo ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação locais.

§ 3º. As decisões do Conselho serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

§ 4º. Eventuais alterações na organização do Conselho preservarão o que estiver estabelecido em Lei, e deverá ser proposta pelos próprios conselheiros e votada em reunião plenária, para ser alterado em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor do nível correspondente.

§ 5º. A cada 04 (quatro) meses deverá ser assegurado o pronunciamento ao gestor municipal de saúde, para que seja feita uma prestação de contas em relatórios detalhados, dos recursos financeiros e sua forma de aplicação, as ações previstas no PAS, e a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

§6º. Todas as resoluções e deliberações serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo, dando-lhes publicidade oficial, e em caso de rejeição, proposta de alteração deverá ser apreciada na reunião seguinte, podendo ser recorrido ao Ministério Público quando necessário.

§7º. A organização e o funcionamento do CMS serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo mesmo conforme dispõe o Art. 1º, § 5º da Lei Federal nº. 8.142, de 28 dezembro de 1980.

Capítulo V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14. A Conferência de Saúde se dará a cada 04 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as



Prefeitura Municipal de Carvalho



diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de saúde.

Art. 15. A representação dos usuários as Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 16. As Conferências de Saúde terão sua organização e normas de funcionamentos definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 17. Durante a realização da Conferência Municipal de Saúde, poderá ocorrer a recomposição do conselho caso necessário.

Art. 18. Caberá ao Conselho Municipal de Saúde revisar e adequar seu regimento interno às normas ora apresentadas, em 90 dias após a aprovação desta Lei Municipal.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 789/91, de 18 de Novembro de 1991.

Carvalho, 28 de Junho de 2023.

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

28 / 06 / 2023